



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 3170901/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Massapê, constituída através da Portaria nº 165/2021, de 18 de fevereiro de 2021, sob o comando do Presidente Breno Mota de Sousa e presentes Francisca Sandra Felix Moreira e Francisca Edizângela Marques Sales, membros da CPL. Das deliberações a CPL deu continuidade ao processo licitatório constante da Concorrência acima citada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Execução Serviços de Engenharia para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município de Massapê-CE., de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital. Após análise por parte do setor de engenharia, com emissão de pareceres técnicos, deu-se início aos trabalhos, a CPL resolvendo dar por INABILITADA(S) a(s) empresa(s) abaixo, pela(s) razão(ões) que se segue(m):

1) Construtora Nova Hidrolândia Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):

 Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal), do sócio da empresa, pessoa física;

 Não apresentou o documento constante do subitem nº 4.2.3.8 (Plano de metodologia de execução dos serviços);

2) D. Sousa Rios, por não atender ao(s) seguinte(s):

I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;

II. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal) em cópia sem autenticação em cartório;

III. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.2.6 (CND Trabalhista) e nº 4.2.2.7 (CRF do FGTS);

IV. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Prova de inscrição ou registro no CREA) sem engenheiro ambiental e/ou sanitário, além de apresenta o documento vencido;

V. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnicoprofissional), bem como apresentou o vínculo do único profissional em cópia sem autenticação em cartório;

VI. Não apresentou os documentos constantes dos subitens nº 4.2.3.4 (Relação dos profissionais), nº 4.2.3.5 (Licença de Operação de órgão estadual), nº 4.2.3.6 (Registro no IBAMA), nº 4.2.3.7 (Indicação de equipamentos) e nº 4.2.3.8 (Plano de metodologia de execução dos serviços);

VII. Não apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.1 (Balanço Patrimonial) do ano de 2020, comprometendo assim o subitem nº 4.2.4.2 (índices financeiros);

VIII. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência) vencido;

3) Ecoserv Construções e Serviços Eireli, por não atender ao(s) seguinte(s):

 Apresentou o documento constante do subitem nº 4.2.3.8 (Plano de metodologia de execução dos serviços) em desconformidade com as exigências editalícias;





- 4) N. Landy Boto Portela, por não atender ao(s) seguinte(s):
 - I. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.1.3 (Contrato Social) incompatível com o objeto da licitação;
 - Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.2.3 (CND Municipal) em cópia sem autenticação em cartório;
 - III. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.3.1 (Prova de inscrição ou registro no CREA) sem engenheiro ambiental e/ou sanitário, além de apresenta o documento vencido;
 - IV. Não apresentou os documentos referentes aos subitens nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional) e nº 4.2.3.3 (Atestado de capacidade técnico-profissional), bem como apresentou o vínculo do único profissional em cópia sem autenticação em cartório;
 - V. Não apresentou os documentos constantes dos subitens nº 4.2.3.4 (Relação dos profissionais), nº 4.2.3.5 (Licença de Operação de órgão estadual), nº 4.2.3.6 (Registro no IBAMA), nº 4.2.3.7 (Indicação de equipamentos) e nº 4.2.3.8 (Plano de metodologia de execução dos serviços);
 - VI. Apresentou o documento referente ao subitem nº 4.2.4.3 (Concordata e falência) vencido;
- 5) Pistolato Mira Coleta Urbana e Locação Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s):
 - Não comprovou a alínea "d" do subitem nº 4.2.3.2 (Atestado de capacidade técnico-operacional – Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, com mínimo de 4 T – quatro toneladas);
 - Não apresentou o documento constante do subitem nº 4.2.3.8 (Plano de metodologia de execução dos serviços).

Restou apenas a empresa Mark — Terceirização, Coleta e Locação Eireli como HABILITADA. O critério de julgamento da Proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, da Aprece, na forma do § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fato que abre o prazo recursal. Julgado e aprovado o processo será encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a devida apreciação e homologação final. Foi lavrado o presente termo que segue assinado pela CPL. Foi encerrada a sessão.

Massapê-CE., 08 de novembro de 2021.

Presidente: Druno Meto de Souro (Breno Mota de Sousa)

Membro: Francisca Sandra Felix Moreira (Francisca Sandra Felix Moreira)

Membro: Inoncisca tigangla magna delo (Francisca Edizângela Marques Sales)